



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

**LEI N.º 3.967/2018**

Publicado no  
DOM/ES N.º 1157  
Em 12 / 12 / 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ  
Publicado no quadro de aviso conforme  
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em, 12 / 12 / 2018

Ass. \_\_\_\_\_

## **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o sistema único de arrecadação de receitas previdenciárias, nele incluídas a:

**I** –contribuição previdenciária do servidor e patronal;

**II** –receitas oriundas de parcelamentos de débitos;

**III** – outras receitas destinadas ao Regime Próprio, independentemente de possuírem natureza previdenciária.

**§ 1º.** As receitas previstas nos incisos I a III deverão ser arrecadadas até o décimo dia útil do mês subsequente, na forma do art. 31 da Lei Municipal 3.104/2010.

**§ 2º.** O não pagamento na data estabelecida no parágrafo anterior enseja a incidência de juros de 1% (um por cento) e correção monetária de acordo com o índice de atualização dos tributos municipais, na forma do art. 33 da Lei Municipal 3.104/2010, sobre o valor devido.

**Art. 2º.** A arrecadação de que trata o artigo anterior será feita por intermédio de Guia de Pagamento de Receitas Previdenciárias – GPRP, cujo modelo será estabelecido pela Unidade Gestora do Regime Próprio de Ibiracú.



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

*Estado do Espírito Santo*

**Parágrafo único.** Fica facultada à Unidade Gestora a utilização de modelos disponibilizados por instituições bancárias, desde que observadas as exigências contidas nessa Lei.

**Art. 3º.** A Guia de Pagamento de Receitas Previdenciárias – GPRP destinada ao recolhimento das contribuições previdenciárias de que trata o inciso I do artigo 1º, deverá conter, no mínimo:

**I** - identificação do responsável pelo recolhimento e a competência a que se refere a contribuição;

**II** -a base de cálculo da contribuição recolhida, incluindo aí as contribuições do segurado e patronal;

**III** – deduções dos valores atinentes a pagamentos de benefícios feitos diretamente pelo Município, caso haja;

**IV** –a data de vencimento;

**V** –percentuais de juros e correção monetária, nas hipóteses de recolhimentos em atraso.

**§ 1º.** O pagamento da contribuição patronal e do servidor será feito por intermédio de Guias de Pagamento de Receitas Previdenciárias – GPRP distintas.

**§ 2º.** O Município deverá repassar, mensalmente, à Unidade Gestora todas as informações necessárias ao preenchimento da guia de recolhimento.

**§ 3º.** Os juros e correção monetária de que tratam o inciso V.

**§ 4º.** O débito somente será considerado quitado com a comprovação da autenticação bancária ou pela apresentação de recibo de depósito ou emitido pela unidade gestora.

**§ 5º.** A emissão dos recibos prevista no parágrafo anterior somente será possível quando restar demonstrado a impossibilidade de autenticação bancária.





# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

**Art. 4º.** A Guia de Pagamento de Receitas Previdenciárias - GPRP do servidor que, estando de licença sem remuneração, optar por continuar a promover o recolhimento de suas contribuições junto ao Regime Próprio, com base na Lei Municipal n.º 2.762/2007 ou 2.6241/2005, será expedida na forma estabelecida pelo artigo anterior.

**Art. 5º.** Nos casos de servidor cedido sem ônus para o Município, a Guia de Pagamento de Receitas Previdenciárias - GPRP será expedida na forma estabelecida pelo artigo 3º.

**§ 1º.** No caso de inadimplência do cessionário, será expedida nova Guia de Pagamento de Receitas Previdenciárias - GPRP para ser paga pelo órgão ou entidade de origem do servidor cedido, devendo-se incluir na mesma os juros e correção monetária decorrente do não pagamento das contribuições devidas pelo cessionário.

**§ 2º.** As cessões de servidor com ou sem ônus somente poderão ser deferidas pelo Município, por seus Poderes e órgãos da administração direta, autarquias e fundações, após a apresentação, pelo servidor, de documento elaborado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibiracú onde constará como será feito o recolhimento, a base de cálculo das contribuições previdenciárias e quem será o responsável pelo seu pagamento.

**§ 3º.** Nas cessões sem ônus de servidor para outros entes federados, a responsabilidade pelo pagamento das contribuições previdenciárias do servidor e patronal será do Município, de seus Poderes e órgãos da administração direta, das autarquias e fundações.

**Art. 6º.** Em sendo constatado, pela Unidade Gestora do Regime Próprio, o pagamento a menor das contribuições previdenciárias patronal e/ou do servidor, será emitida Guia de Pagamento de Receitas Previdenciárias - GPRP complementar, com o valor devido acrescidos de juros e correção monetária.

**§ 1º.** A Guia de Pagamento de Receitas Previdenciárias - GPRP complementar deverá conter, ainda, as informações exigidas nos incisos I a IV do artigo 3º.





# Prefeitura Municipal de Ibiracu

## Estado do Espírito Santo

**§ 2º.** No caso de inadimplemento da Guia de Pagamento de Receitas Previdenciárias – GPRP complementar deverá ser observado o disposto no inciso V e no § 3º do artigo 3º.

**Art. 7º.** Para os pagamentos alusivos à parcelamento de débitos previdenciários deverá ser utilizada Guia de Pagamento de Receitas Previdenciárias – GPRP específica e distinta das destinadas ao pagamento das demais receitas enumeradas no artigo 1º, devendo nela constar:

**I** –a identificação do termo de acordo;

**II** –o número da parcela que está sendo paga;

**III** –a data de vencimento;

**IV** –percentuais de juros e correção monetária, nas hipóteses de recolhimentos em atraso.

**Art. 8º.** A destinação das outras receitas de que trata o inciso III do artigo 1º desta Lei, deverá ser feita em Guia de Pagamento de Receitas Previdenciárias – GPRP específica, onde deverá ser descrita a receita, o órgão ou entidade responsável por seu pagamento e a sua data de vencimento.

**Art. 9º.** O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibiracu poderá celebrar convênio com o Poder Judiciário com o objetivo de estabelecer o pagamento das contribuições previdenciárias do servidor incidentes sobre recursos por este recebido em razão de decisões judiciais, mediante a expedição da guia de trata o artigo 3º.

**Parágrafo único.** Após a expedição da Guia de que trata o *caput*, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibiracu emitirá Guia de Pagamento de Receitas Previdenciárias – GPRP, alusiva à contribuição patronal, com observância do disposto nesta Lei, onde o Município constará como responsável por seu pagamento.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Em*



# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em  
07 de dezembro de 2018.

  
**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em  
07 de dezembro de 2018.

  
**ARTHUR CONSTANTINO DUTRA DA SILVA**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
**Interino**